

LEI N.º 874/2010

Altera os artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.º 606/2003 e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º – O artigo 3º da Lei Municipal 606/2003, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O CMAS terá seguinte composição:

I. Do Governo Municipal:

05 (cinco) representantes das organizações governamentais, da esfera do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito.

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria M. De Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- d) Secretaria M. De Infra-Estrutura e Serviços Públicos;
- e) Secretaria Municipal de Administração.”

II. Do Poder Legislativo:

01 (um) Vereador representante da Câmara Municipal.

Art. 2º – O artigo 4º da Lei Municipal 606/2003, passar vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Os membros Governamentais do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.”

Art. 3º – Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 606/2003, continuam inalterados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 25 de novembro de 2010.

Ver. Justino Alves de Oliveira Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

